



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 072/2021

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 06 de maio de 21
Presidente

Miguel Pereira, 04 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de maio de 21
Presidente

Mensagem nº 060/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Extrajudicial junto à concessionária de energia elétrica - Light Serviços de Eletricidade S/A – Em regime de Urgência / Urgentíssima.**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 05/05/21
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar um acordo extrajudicial com a Empresa Light Serviços de Eletricidade S/A.

O referido acordo extrajudicial tem por objeto pactuar o parcelamento de débitos em relação a faturas de energia elétrica relativas aos meses de maio e setembro de 2020, apuradas através de uma inspeção técnica realizada pela Empresa Light Serviços de Eletricidade S/A, onde foi constatada uma divergência entre o consumo real e o valor cobrado, o que ensejou a dívida a ser parcelada.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de lei.

Miguel Pereira, 04 de maio de 2021.


André Pinto de Afonseca
- Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 05/05/2021

Zeni de S. Vieira Aguiar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Acordo Extrajudicial junto à
concessionária de energia elétrica -
Light Serviços de Eletricidade S/A.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Acordo Extrajudicial junto à concessionária de energia elétrica com objetivo de pactuar parcelamento de débitos existentes.

Art. 2º O Acordo Extrajudicial será condicionado ao pronunciamento da Procuradoria do Município, da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, _____ de _____ de 2021.

**André Pinto de Afonseca
- Prefeito Municipal -**

TESOURARIA

CHEQUE N.º _____

BANCO N.º _____

C/C N.º _____

AGÊNCIA MIGUEL PEREIRA/RJ

EM _____ DE _____ DE _____

3426/2021

Requerente: SEC. M. DE FAZENDA, PLANEJAMEN
FINANÇAS - SMFPE

Primeiro Trâmite:
SMOSP - SECR. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PU

Assunto:
ANÁLISE E PARECER - SMOSP

Data de Abertura: 09/04/2021 17:34 18
SMF N.º 071/2021 DA SMF - DÉBITO COM ALIGHT

Temporalidade: 05 ANOS- ENCAMINHAMENTO

R\$

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º SMOSP	09/04/21	21º	/ /
2º SMF	14/04/21	22º	/ /
3º Procuradoria	29/04/21	23º	/ /
4º SMFPE	29/04/21	24º	/ /
5º SMA	30/04/21	25º	/ /
6º P.m	30/04/21	26º	/ /
7º S.N.D.R.H	3/05/21	27º	/ /
8º	/ /	28º	/ /
9º	/ /	29º	/ /
10º	/ /	30º	/ /
11º	/ /	31º	/ /
12º	/ /	32º	/ /
13º	/ /	33º	/ /
14º	/ /	34º	/ /
15º	/ /	35º	/ /
16º	/ /	36º	/ /
17º	/ /	37º	/ /
18º	/ /	38º	/ /
19º	/ /	39º	/ /
20º	/ /	40º	/ /

ANEXO

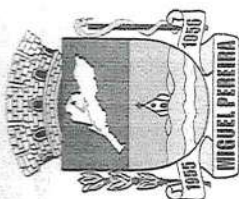
1º	/ /	5º	/ /
2º	/ /	6º	/ /
3º	/ /	7º	/ /

PROCESSO N.º

3426/2021

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

SMF Nº: 071/2021

DATA : 09/04/ 2021

COMUNICAÇÃO

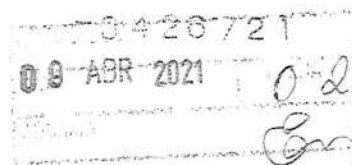
À :

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Assunto:

DÉBITO COM A LIGHT

Ilmo. Senhor Secretário,



Com base nos documentos autuados no presente processo, venho solicitar que sejam analisados os valores apresentados pela Light, para que, em caso de ratificação dos mesmos, possamos dar andamento na fase de análise de pagamento das parcelas apresentadas por aquela Empresa.

Respeitosamente,

Marcos José Deister Machado

Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças

Marcos José D. Machado
Secretário de Fazenda
Mat. 01/1632
CRC-RJ 092.507/O-2

Ans-se A SMO
09/04/21
Marcos José D. Machado
Secretário de Fazenda
Mat. 01/1632
CRC-RJ 092.507/O-2

DATA: 11/03/2021	INÍCIO: 11:00	TÉRMINO: 13:00	PAUTA ENCAMINHADA: (x) Sim () Não
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA			
PAUTA: DÉBITOS E DEMAIS ASSUNTOS			

PARTICIPANTES (Nome / telefone / E-mail)	CARGO/ÓRGÃO	ASSINATURA
NOME: Marcos José Deister Machado TELEFONE: (24)24839261 / 99221-7329 E-MAIL: secdefazendamp@gmail.com	Fazenda	
NOME: Rubens M. Veloso TELEFONE: (21)99247-7192 E-MAIL: rubens.veloso@light.com.br	Coordenador de Serviços e Atendimento	
NOME: Fabiana Almeida TELEFONE: (24)999750286 E-MAIL: fabiana.souza@light.com.br	Analista Comercial	
NOME: Gabriel Melgaço E-MAIL: gabriel. TELEFONE(21)999813035	Executivo de Contas	
NOME: Dilson E-MAIL: smeermp@gmail.com TELEFONE(24)24839082	Coord. Fundo Educação	
NOME: Renata Alves E-MAIL: renataalvesarquiteta@gmail.com TELEFONE(24)981181144	Secretária de Planejamento	
NOME: Marcus Cardoso E-MAIL: marcuscardoso71@gmail.com TELEFONE(24)981151589	Procurador	
NOME: Rogério P. Morais TELEFONE: (21)99981-2356 E-MAIL: rogerio.morais@light.com.br	Técnico de Suporte Comercial	
1. A Light apresentou a nova estrutura de Relacionamento; 2. A Prefeitura solicita atender a um Aumento de Carga referente as unidades consumidoras nº 400160776 e 420181636, a Light se compromete a atender ao solicitado, onde solicitou o envio da documentação Técnica e Comercial; 3. A Prefeitura alerta sobre a necessidade de poda de árvores no Município onde enviará o ofício com as localidades; 4. Light apresentou os débitos a Prefeitura (R\$ 0,15MM), discriminando por agrupamento os valores em aberto, 5. A Prefeitura solicita informações sobre um saldo em aberto no valor de R\$ 9.546,41(Educação), a Light explicou a necessidade de Encerramento dos contratos das unidades que não pertencem ao Município; 6. A Light enviará a planilha com todas as unidades consumidoras de responsabilidade		

da Prefeitura;

7. A Prefeitura enviará até segunda-feira a proposta de pagamento dos valores em aberto;
8. A Light informou que o Município encontra-se deficitário com a CIP;
9. A Light apresentou o simulador da COSIP e enviará por e-mail bem como o reajuste dos últimos 04(quatro) anos.

- 3426 / 21
09 ABR 2021 04




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
R PREF MANOEL GUILHERME BARBOSA 375
CENTRO (MP)
26900-000 MIGUEL PEREIRA RJ

09 ABR 2021 05

Aviso de Processo Administrativo
N.º Cliente: 0020002023
Inspeção: 1035842749

Processo: PI-908/2020
Data: 03-04-2020

Prezado Cliente,

Informamos que foi realizada uma inspeção técnica na unidade consumidora 400160326, atividade de rotina prevista por esta distribuidora e identificamos as ocorrências descritas no Termo de Ocorrência e Inspeção n.º 8988102.

É importante esclarecer que essa ocorrência causou divergência entre o consumo real e o valor cobrado, indicando que a energia efetivamente consumida não foi paga em sua totalidade. Isso motivou a revisão desse faturamento, seguindo o previsto pelo Art.130.IV da Resolução Normativa 414/2010, que orienta identificar o consumo baseado na carga desviada, quando identificada ou por meio da carga instalada, verificada no momento da constatação da irregularidade, aplicando os fatores de carga e de demanda obtidos a partir de outras unidades consumidoras com atividades semelhantes.

Assim sendo, esclarecemos que a diferença entre o valor de consumo medido e o valor de consumo faturado, acrescida dos impostos devidos, resulta na quantia de R\$135.129,88 (cento e trinta e cinco mil cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme memória de cálculo anexa.

Havendo discordância em relação a esta cobrança ou a seus valores, poderá ser apresentada reclamação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta correspondência, munido com documentação que comprove as alegações nela contidas.

Caso não haja manifestação no prazo citado, informamos que o débito, quando parcelado, será cobrado através de documento de cobrança que é entregue separado da conta de energia.

Estamos à disposição para negociação do(s) valor(es). Para isto, solicitamos o seu comparecimento em uma de nossas agências comerciais.

Para esclarecimentos complementares, colocamo-nos à disposição nos canais de atendimento. A Light oferece o serviço Hora Marcada nas agências comerciais. Agende seu horário em www.light.com.br (siga o caminho: Agência Virtual / Outros Serviços / Fale Conosco) ou ligue para 0800 282 0120. Para facilitar o atendimento, tenha este documento em mãos.

Atenciosamente,
Light Serviços de Eletricidade S.A.

Início da Irreg.		Termínio da Irreg.		Período Considerado conf. Art 132			Nota de Serviço		
04/2017		03/2020		Dias Prop. Ciclo		Consumo Ref. Normal		1035842749(1)	
Início do Cálc.		Termínio do Cálc.		Primeiro	Último	Normal	388.000		
04/2017		03/2020		0	20	Atípico	0		Iluminação Pública B4a
Critérios de recuperação de receita									
Artigo 130 Inciso IV - Por meio da carga desviada, quando identificada, ou por meio da carga instalada.									
Detalhamento do Cálculo do Consumo Irregular									
Ciclo	Descrição	Atípico	Dias Ciclo	Faturado(kWh) Normal	Previsto(kWh) Normal	Devido(kWh) Normal	Tarifa	IGP-M (%)	Importe (R\$)
2017/04	Energia Elétrica kWh		30	381.048	388.000	6.952	0,36471		2.535,47
2017/05	Energia Elétrica kWh		32	393.750	413.867	20.117	0,36471		7.336,87
2017/06	Energia Elétrica kWh		30	381.048	388.000	6.952	0,36471		2.535,47
2017/07	Energia Elétrica kWh		31	393.750	400.933	7.183	0,36471		2.619,71
2017/08	Energia Elétrica kWh		31	393.750	400.933	7.183	0,36471		2.619,71
2017/09	Energia Elétrica kWh		30	381.048	388.000	6.952	0,36471		2.535,47
2017/10	Energia Elétrica kWh		31	393.750	400.933	7.183	0,36471		2.619,71
2017/11	Energia Elétrica kWh		30	381.048	388.000	6.952	0,36471		2.535,47
2017/12	Energia Elétrica kWh		31	393.750	400.933	7.183	0,36471		2.619,71
2018/01	Energia Elétrica kWh		31	393.750	400.933	7.183	0,36471		2.619,71
2018/02	Energia Elétrica kWh		28	355.645	362.133	6.488	0,36471		2.366,24
2018/03	Energia Elétrica kWh		31	393.750	400.933	7.183	0,36471		2.619,71
2018/04	Energia Elétrica kWh		30	381.048	388.000	6.952	0,36471		2.535,47
2018/05	Energia Elétrica kWh		31	393.750	400.933	7.183	0,36471		2.619,71
2018/06	Energia Elétrica kWh		30	381.048	388.000	6.952	0,36471		2.535,47
2018/07	Energia Elétrica kWh		31	393.750	400.933	7.183	0,36471		2.619,71
2018/08	Energia Elétrica kWh		31	393.802	400.933	7.131	0,36471		2.600,75
2018/09	Energia Elétrica kWh		30	381.098	388.000	6.902	0,36471		2.517,23
2018/10	Energia Elétrica kWh		31	393.802	400.933	7.131	0,36471		2.600,75
2018/11	Energia Elétrica kWh		30	381.098	388.000	6.902	0,36471		2.517,23
2018/12	Energia Elétrica kWh		31	393.802	400.933	7.131	0,36471		2.600,75
2019/01	Energia Elétrica kWh		31	393.802	400.933	7.131	0,36471		2.600,75
2019/02	Energia Elétrica kWh		28	367.547	362.133	-5.414	0,36471		-1.974,54
2019/03	Energia Elétrica kWh		31	406.927	400.933	-5.994	0,36471		-2.186,07
2019/04	Energia Elétrica kWh		30	393.800	388.000	-5.800	0,36471		-2.115,31
2019/05	Energia Elétrica kWh		31	406.927	400.933	-5.994	0,36471		-2.186,07
2019/06	Energia Elétrica kWh		30	393.800	388.000	-5.800	0,36471		-2.115,31
2019/07	Energia Elétrica kWh		31	406.927	400.933	-5.994	0,36471		-2.186,07
2019/08	Energia Elétrica kWh		31	406.927	400.933	-5.994	0,36471		-2.186,07
2019/09	Energia Elétrica kWh		30	372.769	388.000	15.231	0,36471		5.554,90
2019/10	Energia Elétrica kWh		31	379.442	400.933	21.491	0,36471		7.837,98
2019/11	Energia Elétrica kWh		30	367.202	388.000	20.798	0,36471		7.585,24
2019/12	Energia Elétrica kWh		31	379.442	400.933	21.491	0,36471		7.837,98
2020/01	Energia Elétrica kWh		31	379.442	400.933	21.491	0,36471		7.837,98
2020/02	Energia Elétrica kWh		29	354.962	375.067	20.105	0,36471		7.332,49
2020/03	Energia Elétrica kWh		31	244.801	258.667	13.866	0,36471		5.057,07
Total				13.784.002	14.045.594	261.592			95.405,27
Descrição		Vlr. a Faturar (R\$)		Descrição		Vlr. a Faturar (R\$)			
Energia Elétrica kWh		95.405,27							
Acres. Band. Amarela		1.087,02							
Acres. Band. Vermelha		5.030,80							
ICMS (22,00%)		29.728,57							
COFINS (2,36%)		3.189,06							
PIS (0,51%)		689,16							
Total		135.129,88							
Relação de Carga levantada no ato da Inspeção									
Equipamento	Qtd. Equip.	Porência (W)	Consumo Total						
Carga Levantada Em Watts	1	2.672.234	388.000						
3426/21									
09 ABR 2021									
06									
E									

3426721

08 ABR 2021

06

Em



Light Serviços de Eleticidade S.A.

Nota Fiscal - Série 03
Conta de Energia Elétrica

AFC6.B27B.5A1.4E8E.744A.C9F6.D9CF.9911

Reservado ao Fisco

Regime Especial - Proc. 04/053.369/09 - IFE - "SEIIP" - Autorização n. 08-2005/0006384-9"
Av. Mirochial Floriano, 168 - RJ - CNPJ 00.444.437/0001-46 - Insc. EST 1380.023 - Inscricao Municipal 00794678

Nº da Nota Fiscal | Ref: Mês/Ano
0017599 | MAI/2020

Vencimento

19/08/2020

Data prevista da próxima leitura
31/05/2020

Total a pagar
***135.129,88

Código Agrupamento | Nome Agrupamento
070000022167 | PREF. MUN. DE MIGUEL PEREIRA - ILUMINACAO

Código do Cliente
20002023

Código da Instalação
0400160326

Referência Bancária
070000022167

Identificação do Cliente
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
R. PREF. MANOEL GUILHERME BARBOSA 375
26500-000
CNPJ 32.415.283/0001-29

Classe / Subclasse
Iluminação / Pública B4a

Tensão Nominal em Volts
Dta.: 127/220 V
Lim. Min.: 117/202 V Lim. Máx.: 133/231 V

Referência Bancária
070000022167

Grupo | Subgrupo | Medidor
B | B4 | Direta

Nº da Fatura
500017670844

Data da Emissão
26/05/2020

Tributo	Data do Cálculo	Alíquota	Valor (R\$)
ICMS	135.129,88	22%	29.720,57
PIS/PASEP	135.129,88	0,510%	689,16
COFINS	135.129,88	2,360%	3.189,06

Tarifas em R\$ kWh (sem impostos)
TUSD 4 TE
0,0041
0,0044
0,0059

Consumo / kWh
Convencional
14/05
15/05
16/05
17/05
18/05
19/05
20/05
21/05
22/05
23/05
24/05
25/05
26/05
27/05
28/05
29/05
30/05
31/05
01/06
02/06
03/06
04/06
05/06
06/06
07/06
08/06
09/06
10/06
11/06
12/06
13/06
14/06
15/06
16/06
17/06
18/06
19/06
20/06
21/06
22/06
23/06
24/06
25/06
26/06
27/06
28/06
29/06
30/06
01/07
02/07
03/07
04/07
05/07
06/07
07/07
08/07
09/07
10/07
11/07
12/07
13/07
14/07
15/07
16/07
17/07
18/07
19/07
20/07
21/07
22/07
23/07
24/07
25/07
26/07
27/07
28/07
29/07
30/07
31/07
01/08
02/08
03/08
04/08
05/08
06/08
07/08
08/08
09/08
10/08
11/08
12/08
13/08
14/08
15/08
16/08
17/08
18/08
19/08
20/08
21/08
22/08
23/08
24/08
25/08
26/08
27/08
28/08
29/08
30/08
31/08
01/09
02/09
03/09
04/09
05/09
06/09
07/09
08/09
09/09
10/09
11/09
12/09
13/09
14/09
15/09
16/09
17/09
18/09
19/09
20/09
21/09
22/09
23/09
24/09
25/09
26/09
27/09
28/09
29/09
30/09
01/10
02/10
03/10
04/10
05/10
06/10
07/10
08/10
09/10
10/10
11/10
12/10
13/10
14/10
15/10
16/10
17/10
18/10
19/10
20/10
21/10
22/10
23/10
24/10
25/10
26/10
27/10
28/10
29/10
30/10
31/10
01/11
02/11
03/11
04/11
05/11
06/11
07/11
08/11
09/11
10/11
11/11
12/11
13/11
14/11
15/11
16/11
17/11
18/11
19/11
20/11
21/11
22/11
23/11
24/11
25/11
26/11
27/11
28/11
29/11
30/11
01/12
02/12
03/12
04/12
05/12
06/12
07/12
08/12
09/12
10/12
11/12
12/12
13/12
14/12
15/12
16/12
17/12
18/12
19/12
20/12
21/12
22/12
23/12
24/12
25/12
26/12
27/12
28/12
29/12
30/12
31/12

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	5.258	kWh	261.59	0,40748	135.129,88

3426 / 21
09 ABR 2021
07

Fatura com redução da alíquota ICMS, MS
2009.004.00271.

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização da ISF. Multas em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.765 de 11/11/2003)

DEBITOS	DEBITOS
Ref.	Ref.
Vencimento	Vencimento
R\$	R\$
135.129,88	135.129,88

PREF MUN DE MIG PEREIRA - ILUMIN PUBLICA

Código do Cliente
20002023

Rel.: Mês/Ano
MAI/2020

Tributos Retidos:
0,00

Total a Pagar
135.129,88



Planilha de saldo de débito

6 mensagens

Sec. Fazenda <secdefazendamp@gmail.com>

19 de março de 2021 12:33

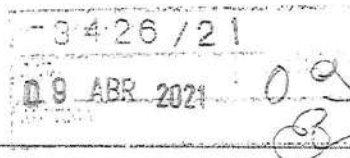
Para: rubens.veloso@light.com.br, fabiana.souza@light.com.br

Boa tarde,

Solicito enviar planilha de saldo atualizada, uma vez que o valor de R\$ 12.191,23 foi pago em 11/03/2021, para que possamos iniciar o processo de pagamento.

--Marcos José Deister Machado

Sec. de Fazenda, Planejamento e Finanças
Município de Miguel Pereira



Sec. Fazenda <secdefazendamp@gmail.com>

22 de março de 2021 13:10

Para: rubens.veloso@light.com.br

Boa tarde Rubens. Estou aguardando a resposta do e-mail.

Marcos José Deister Machado
Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

rubens.veloso@light.com.br <rubens.veloso@light.com.br>

22 de março de 2021 16:56

Para: secdefazendamp@gmail.com

Cc: rogerio.morais@light.com.br, fabiana.souza@light.com.br

Oi Marcos,

Boa Tarde

No parcelamento avulso, é necessário incluir o juros da parcela futura, uma vez que já há um desconto no juros do passado da nossa parte.

Legalmente, a ANEEL estabelece IGP-M + 1%, o que já elevaria o valor da dívida.

Dessa forma, e com o retorno do valor de R\$ R\$ 9.546,41 para o parcelamento, conseguimos fazer em 6x de R\$ R\$ 26.085,08 de pagamento do saldo nominal abaixo:

2007/2023							
Agrupamento	Denominação	mai/20	set/20	nov/20	dez/20	jan/21	Saldo Nominal
70000022130	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ -	R\$ 9.546,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.546,41
70000022167	RETROATIVO DE IP	R\$ 135.129,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 135.129,88
70000610207	EST FAZENDA VITORIA 650	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 479,01	R\$ 474,67	R\$ 953,68
70000849119	AV CALMERIO RODRIGUES FERREIRA 11 AD	R\$ -	R\$ -	R\$ 26,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 26,17
TOTAL		R\$ 135.129,88	R\$ 9.546,41	R\$ 26,17	R\$ 479,01	R\$ 474,67	R\$ 145.656,14

Peço sua apreciação para seguirmos em frente via boleto de arrecadação avulso e dúvidas estamos à disposição!

Obrigado,

Rubens Márcio Veloso

Coordenador de Atendimento Regional Vale

Gerência de Serviços e Atendimento ao Cliente

LIGHT S.E.S.A

25/03/2021

Gmail - Planilha de saldo de débito

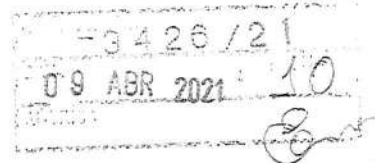
Av. Mál. Floriano, 168, Bloco 1, 1º andar, Centro - RJ

Cel: 55 21 9 9247-7192

rubens.veloso@light.com.br | www.light.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PM - Miguel Pereira 22.03.21.xlsx
25K



Sec. Fazenda <secdefazendamp@gmail.com>
Para: rubens.veloso@light.com.br

22 de março de 2021 17:23

Boa tarde Rubens.

Na nossa reunião ficou acordado o pagamento em seis vezes do valor apresentado na planilha. Não se discutiu quaisquer acréscimos. Peço rever o caso para que possamos dar andamento no processo de pagamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sec. Fazenda <secdefazendamp@gmail.com>
Para: rubens.veloso@light.com.br

25 de março de 2021 09:43

Bom dia Rubens.

Estou aguardando a resposta do e-mail para darmos continuidade ao processo.

Marcos José Deister Machado
Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças

[Texto das mensagens anteriores oculto]

rubens.veloso@light.com.br <rubens.veloso@light.com.br>
Para: secdefazendamp@gmail.com

25 de março de 2021 12:36

Oi Marcos,

Boa Tarde

A proposta que eu consegui a aprovação é de 6x de R\$ 26.085,08 (isso já incluindo o TOI de R\$ 9546,41).

Isto já seria sem a correção do IGP-M +1%... porém com juros da parcela.

Conseguimos melhorar o juros passado, mas não foi possível retirar o juros passado e o futuro.

O total de pagamento seria de R\$ R\$156.510,47 frente a um saldo nominal de R\$ 145.656,14 com entrada para 24/Abril via boleto avulso. É possível fecharmos dessa forma?

A propósito, devido ao bom relacionamento, informo que demos seguimento a demanda da Sec. Renata.

Aguardo seu retorno!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2008/2023								
Agrupamento	Denominação	mai/20	set/20	nov/20	dez/20	jan/21	Saldo Nominal	
70000022130	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ -	R\$ 9.546,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.546,41	
70000022167	RETROATIVO DE IP	R\$ 135.129,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 135.129,88	
70000610207	EST FAZENDA VITORIA 650	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 479,01	R\$ 474,67	R\$ 953,68	
70000849119	AV CALMERIO RODRIGUES FERREIRA 11AD	R\$ -	R\$ -	R\$ 26,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 26,17	
TOTAL		R\$ 135.129,88	R\$ 9.546,41	R\$ 26,17	R\$ 479,01	R\$ 474,67	R\$ 145.656,14	

Peço sua apreciação para seguirmos em frente via boleto de arrecadação avulso e dúvidas estamos à disposição!

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=ee47a0147e&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-6230240309171261149&simpl=msg-a%3Ar-6228...> 2/3



Documento de Cobrança de Débito

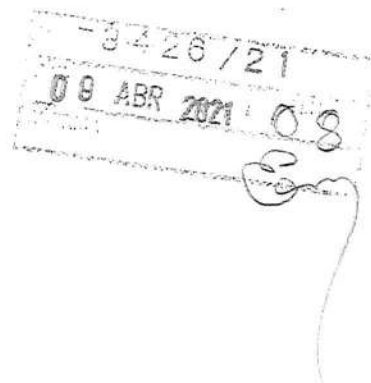
Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Av. Marechal Floriano, 168 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 60.444.437/0001-46 - Insc. Estadual 81.380.023 - Insc. Municipal 00794678

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nº de Documento	Criação Dia	Mês	Ano
30001741	70000022167	100024391065	26	05	2020
Identificação do Cliente			CNPJ/CPF		
PREF. MUN. DE MIGUEL PEREIRA - ILUMINACA divergente			32415283000129		
Endereço de Entrega					
R PREF MANOEL GUILHERME BARBOSA 375					
Bairro	Município	CEP			
CENTRO(MP)	MIGUEL PEREIRA	26900-000			

Descrição

Deb_Cálculo Consumo

135.129,88



SEM VALOR FISCAL

DATA DE EMISSÃO
14.10.2020DATA DE VENCIMENTO
19.08.2020VALOR A PAGAR
R\$ 135.129,88

SAIA DA FILA

Débito automático, o jeito mais fácil de você pagar a sua conta. Você não paga nada por esse serviço e não enfrenta filas. Consulte o seu banco.
Informações sobre tarifas e tributos encontram-se à disposição do consumidor nas Agências de Atendimento. O Cheque devolvido torna sem valor a quitação desta conta.

DOCUMENTO DE COBRANÇA DE DÉBITO



NÚMERO DO CLIENTE	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
30001741	14.10.2020	19.08.2020	R\$ 135.129,88





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Processo 3426/2021- Folhas 11

A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

Ilmo. Senhor Secretario

Em analise ratificamos o valor apresentado pela Light, o mesmo é resultado do Censo de Iluminação Pública, que foi apresentado através do Processo 3921/2020.

O problema não foi solucionado a época em respeito ao artigo 42, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Atenciosamente,


Pedro Paulo Sad Coelho

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

13/04/2021

Gmail - Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - Saldo em aberto

Conforme solicitado, segue a planilha abaixo que é a mesma enviada no e-mail de 22/mar, solicitamos que realize o pagamento dos valores de: R\$ 26,17, R\$ 479,01 e R\$ 474,67 de forma avulsa.

Sendo assim, fica ajustado o parcelamento para 06 (seis) parcelas de R\$ R\$ 25.917,23, que compõe o retroativo de IP R\$ 135.129,88 e o TOI de R\$ 9.546,41, para o município de Miguel Pereira.

20002023							
Agrupamento	Denominação	mai/20	set/20	nov/20	dez/20	jan/21	Saldo Nominal
70000022130	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ -	R\$ 9.546,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.546,41
70000022167	RETROATIVO DE IP	R\$ 135.129,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 135.129,88
70000610207	EST FAZENDA VITORIA 650	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 479,01	R\$ 474,67	R\$ 953,68
70000849119	AV CALMERIO RODRIGUES FERREIRA 11 AD	R\$ -	R\$ -	R\$ 26,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 26,17
TOTAL		R\$ 135.129,88	R\$ 9.546,41	R\$ 26,17	R\$ 479,01	R\$ 474,67	R\$ 145.656,14

Solicitamos o "De Acordo" para elaboração da Minuta de Parcelamento.

Cordialmente,

Rogério Peres Moraes

Light S.E.S.A | Gerência de Poder Público | CDS

Av. Governador Portela, 202 – 1º andar | Centro- Barra do Piraí - CEP: 27.123-000

Tel +55 (24)2443-9347 R / (21)99981-2356 – Emergência (24h) 0800 282 1380

E-mail: rogerio.morais@light.com.br | web site: www.light.com.br

N.º PROCESSO	3426121
DATA	14/04/21
RUBRICA	

De: Sec. Fazenda [mailto:secofazendamp@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 7 de abril de 2021 17:26

Para: rogerio peres morais 4005985 <rogerio.morais@light.com.br>

Assunto: Re: Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - Saldo em aberto

Boa tarde,

A planilha apresentada no presente e-mail, não condiz com a planilha apresentada pelo Coordenador de Atendimento Regional Vale Sr. Rubens Márcio Veloso no dia 22/03/2021 propondo o parcelamento em seis parcelas de 26.085,08.

Em reunião realizada nesta Prefeitura no dia 11/03/2021, conforme ata em nosso poder, ficou acordado o exposto acima.

Portanto estamos dando andamento no processo administrativo para pagamento na forma proposta, conforme anexo.

Atenciosamente

Marcos José Deister Machado

Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças.

 Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14/04/2021

Gmail - Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - Saído em aberto

14 de abril de 2021 12:08

Sec. Fazenda <secdefazendamp@gmail.com>
Para: rogerio.morais@light.com.br

Boa tarde Rogério,
Após análise efetuada pela Secretaria de Obras, vimos manifestar nosso "de acordo" com a planilha apresentada, solicitando que nos seja remetida a minuta do parcelamento (06 parcelas de R\$ 25.917,23)

No aguardo

Marcos José Deister Machado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

N.º PROCESSO	3426/21	
DATA	14/04/21	FOLHA 13
RUBRICA		

20/04/2021

Gmail - Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - Saldo em aberto

Sec. Fazenda <secdefazendamp@gmail.com>
Para: rogerio.morais@light.com.br

14 de abril de 2021 12:08

Boa tarde Rogério,
Após análise efetuada pela Secretaria de Obras, vimos manifestar nosso "de acordo" com a planilha apresentada, solicitando que nos seja remetida a minuta do parcelamento (06 parcelas de R\$ 25.917,23)

No aguardo

Marcos José Deister Machado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sec. Fazenda <secdefazendamp@gmail.com>
Para: rogerio.morais@light.com.br

20 de abril de 2021 15:09

Boa tarde Rogério,
Estou aguardando a resposta do e-mail do dia 14/04/2021 para darmos continuidade ao processo de pagamento em pauta.

No aguardo

Marcos José Deister Machado
Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

N.º PROCESSO	2626/21
DATA	29/04/21
RUBRICA	

**Parcelamento**

2 mensagens

Sec. Fazenda <secdefazendamp@gmail.com>
Para: rubens.veloso@light.com.br

29 de abril de 2021 09:37

Bom dia Rubens,
Desde o dia 14/04/2021, manifestamos o nosso "de acordo" com o pagamento em seis parcelas de R\$ 25.917,23, através de e-mail encaminhado ao Rogério.
No dia 20/04/2021 enviei novo e-mail ao Rogério comunicando o aguardo da minuta, até a presente data sem resposta.
Solicito verificar, pois temos interesse em regularizar a situação dentro do mais breve possível.
Abraços

Marcos José Deister Machado
—

*Sec. de Fazenda, Planejamento e Finanças
Município de Miguel Pereira*

rubens.veloso@light.com.br <rubens.veloso@light.com.br>
Para: secdefazendamp@gmail.com
Cc: rogerio.morais@light.com.br, fabiana.souza@light.com.br

29 de abril de 2021 11:38

Oi Sec. Marcos,

Bom dia!

Segue a proposta de negociação para o município de Miguel Pereira.

Dentro da expectativa, conseguimos aprovar com jurídico e financeiro os valores que combinamos.

Peço apreciação e de acordo já via e-mail para seguirmos posteriormente com a assinatura e lançamento do parcelamento.

Aproveito para agradecer a parceria e confiança, bem como sinergia que sempre temos com vocês do município.

Conte conosco sempre!

Vamos em frente,

Rubens Márcio Veloso

Coordenador de Atendimento Regional Vale

Gerência de Serviços e Atendimento ao Cliente

LIGHT S.E.S.A

Av. Mal. Floriano, 168, Bloco 1, 1º andar, Centro – RJ

Cel: 55 21 9 9247-7192

rubens.veloso@light.com.br | www.light.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

— Mensagem encaminhada —

From: <rogerio.morais@light.com.br>

To: <secdefazendamp@gmail.com>

Cc: <rubens.veloso@light.com.br>, <vania.santos@light.com.br>, <fabiana.souza@light.com.br>

Bcc:

N.º PROCESSO	3426/21
DATA	29/04/21
RUBRICA	



N.º PROCESSO	3476/21
DATA	24/04/21
RUBRICA	FORA

CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A E O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA - RJ.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **LIGHT**, neste ato representado por sua Gerente de Serviços ao Cliente, **Janine Danielle de Andrade Barros Santos**, inscrita no CPF/ME sob o nº **018.567.794-08** e a Coordenadora de Atendimento ao Cliente, **Aline Silveira Gonçalves**, inscrito no CPF/ME sob o nº **042.459.747-02**, e, por sua, de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.415.283/0001-29, com sede na Rua Pref Manoel G Barbosa, S/N.º, Centro, Miguel Pereira – RJ, doravante denominado **DEVEDOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº André Pinto de Afonseca, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.415.067-77;

Quando em conjunto denominadas “**PARTES**” e individualmente “**PARTE**”;

CONSIDERANDO que o **DEVEDOR** reconhece e confessa estar em débito em relação às faturas de energia elétrica, faturadas e não pagas relativas aos meses de maio, setembro, de 2020, totalizando o valor de **R\$ 144.676,29 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)** o qual corrigido com juros de mora e IPCA totaliza o valor de **R\$ 152.817,95 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)** conforme artigo 126 da Resolução ANEEL 414/2010;

Têm, entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Parcelamento de Débito de Energia Elétrica (“Contrato”), regendo-se pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, bem como pela legislação aplicável à espécie;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das **PARTES** concernentes ao parcelamento de débito do **DEVEDOR**, que reconhece e confessa como legítimo, procedente, certo e exigível para com a **LIGHT**, a importância total de **R\$ 152.817,95 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)**, acrescido dos juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, referente ao parcelamento conforme disposto no item 2.1 infra, totalizando o valor de **R\$ 155.503,38 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e três reais e trinta e oito centavos)**, doravante denominado **DÉBITO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO DAS PARCELAS E DA NEGOCIAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO

2.1 Por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustam as **PARTES** o parcelamento do **DÉBITO**, em **06 (seis)** parcelas mensais no valor de **R\$ 25.917,23 (vinte e cinco mil novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos)** que deverá ser paga pelo **DEVEDOR** à **LIGHT**.

2.1.1. As parcelas acima, serão cobradas por meio de faturas de energia elétrica do **DEVEDOR** a serem emitidas pela **LIGHT**, com vencimento no dia 24 (vinte e quatro) de cada mês na conta contrato nº 070000022167, a partir da fatura de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS

3.1 O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas na Cláusula Segunda acima, na respectiva data de vencimento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, implica, à critério da **LIGHT**, isolada ou cumulativamente:

a) No vencimento antecipado do saldo restante do **DÉBITO**, de forma imediata, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento;



Nº PROCESSO	726/21
DATA	21-04/21
FOLHA	13
RUBRICA	

b) Caso cobrado judicialmente, no pagamento dos honorários advocatícios fixados pelo juízo sobre o valor total do saldo restante das parcelas do **DÉBITO** corrigido;

c) Fica assegurada, ainda, à **LIGHT**, a prerrogativa de adoção dos mecanismos previstos na legislação e regulamentação vigentes com vistas à satisfação integral do seu crédito, dentre eles a eventual suspensão do fornecimento de energia elétrica da instalação nº 430163073, conta contrato nº 700000791000.

3.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior:

a) A falta de pagamento de qualquer das parcelas do **DÉBITO**, na respectiva data de vencimento, facultará a **LIGHT** a protestar as respectivas faturas, na forma da legislação vigente.

b) A critério da **LIGHT** poderão ser recebidas parcelas em atraso.

3.3 Considera-se também como descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos ou qualquer outro meio que frustre o recebimento do crédito, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 3.1 da presente cláusula.

3.4 Correrão por conta exclusiva do **DEVEDOR** quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações relativamente às providências relacionadas acima em virtude do descumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Pelo presente Contrato o **DEVEDOR** se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a apresentar o valor por ele recebido através do Fundo de Participação do Município (FPM) como garantia de pagamento da totalidade da dívida ora parcelada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Contrato deverá ser publicado por meio de extrato contratual pelo **DEVEDOR**, no prazo legal e remetido ao competente órgão de Contas.

CLÁUSULA SEXTA- DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

6.1. Independente do disposto no item 4.1 supra, o **DEVEDOR** se compromete neste ato a incluir em sua Lei Orçamentária Anual o provisionamento da dívida aqui consolidada e acordada para garantia da existência de recursos que saldarão o compromisso ora assumido com a **LIGHT**, conforme previsão contida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. O **DEVEDOR** reconhece os legítimos direitos da **LIGHT** de promover sua responsabilização administrativa e judicialmente, caso as parcelas do presente Contrato não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anuais e quinquenal do mesmo, ou elas sejam inadimplidas.

7.2. No caso de inadimplência das parcelas, reconhecendo o **DEVEDOR** neste ato, tratarem as faturas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabiliza-se este a efetuar a reorganização orçamentária em caráter emergencial, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

8.1. O não exercício por uma das **PARTES** de qualquer direito que lhe assista no presente contrato de parcelamento de débito, não constituirá novação ou renúncia ao exercício daquele direito, que poderá ser exigido a qualquer tempo, não podendo ser invocado em futuros inadimplementos e, cuja renúncia só terá validade se for expressa.



Nº PROCESSO	2476/11
DATA	23/04/11
RUBRICA	18

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O **DEVEDOR** compromete-se em cumprir, pontualmente, as obrigações ora pactuadas, na forma descrita no presente Instrumento, ficando avençado que, caso quaisquer das datas de vencimento coincidam com sábado, domingo ou feriado, os pagamentos correspondentes deverão ser efetuados no primeiro dia útil subsequente.

9.2 As **PARTES** declaram celebrar o presente acordo utilizando-se do princípio da boa-fé negocial, cujas vontades são isentas de vício, comprometendo-se ao cumprimento integral de todo o avençado.

9.3 O presente Contrato só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo, assinado pelas Partes, na presença de duas testemunhas.

9.4. A **LIGHT**, com fundamento no artigo 128 das Condições Gerais de Fornecimento estabelecidas pela ANEEL na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, poderá condicionar a execução de determinados serviços solicitados pelo **DEVEDOR** à quitação de eventual débito decorrente do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.2. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Contrato e assunção integral de quaisquer danos causados à **LIGHT** e/ou a terceiros.

10.3. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

10.4. A **LIGHT** não autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Contrato.

10.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a **PARTE** sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à **PARTE** prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O presente acordo é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores, ficando para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato, eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



E por estarem assim de pleno acordo quanto ao ora pactuado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA

N.º PROCESSO	3476/21
DATA	29/04/21
FOLIO	17
RUBRICA	

Nome: Andre Pinto de Afonseca
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 007.415.067-77

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A

Nome: Janine Danielle de Andrade Barros Santos
Cargo: Gerente de Serviços ao Cliente
CPF/ME: 018.567.794-08

Nome: Aline Silveira Gonçalves
Cargo: Coordenadora de Atendimento ao Cliente
CPF/ME: 042.459.747-02

Testemunhas:

Nome: Rubens Márcio Veloso
CPF/ME: 083.848.186-81

Nome:
CPF/ME:

PROCESSO Nº 3426/2021

N.º PROCESSO	3426/21
DATA	29/04/21
RUBRICA	

À

Procuradoria Geral do Município

Ilmo. Senhor Doutor Procurador,

Após a ratificação pela Secretaria Municipal de Obras às fls. 11, do débito apresentado pela Light Serviços de Eletricidade S/A às fls. 09 e diversas negociações no sentido da obtenção da redução dos valores, estou encaminhando a minuta do contrato de parcelamento apresentada pela credora para análise de V. Sa.

Respeitosamente

Em 29 de abril de 2021.

Marcos José D. Machado
Secretário de Fazenda
Mat. 01/1632
CRC-RJ 092.507/O-2

Nº PROCESSO	3426/21
DATA	30/04/21
RUBRICA	

PROCESSO Nº 3426/2021

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ilmo. Senhor Secretário,

Encaminho-lhe o presente processo, solicitando vossos préstimos no sentido de que seja encaminhada à Câmara Municipal para aprovação, Lei Autorizativa para o parcelamento pactuado junto à Light Serviços de Eletricidade S/A, de acordo com o contido na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato de Parcelamento às fls. 16 e parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 20 verso.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programa de Trabalho: 0208.000.154520222.055 Iluminação Pública

4690710001 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

Fonte 01 – Recursos Próprios

Atenciosamente

Miguel Pereira, 30 de abril de 2021.

Miguel José D. Machado
Secretário de Fazenda
Mat. 01/1632
CRC RJ 092.507/O-2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	34.261/21
DATA	30/04/21
FOLHA	22
RUBRICA	André Pinto

LEI N.º DE DE DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Acordo Extrajudicial junto à
concessionária de energia elétrica -
Light Serviços de Eletricidade S/A.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Acordo Extrajudicial junto à concessionária de energia elétrica com objetivo de pactuar parcelamento de débitos existentes.

Art. 2º O Acordo Extrajudicial será condicionado ao pronunciamento da Procuradoria do Município, da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, _____ de _____ de 2021.

**André Pinto de Afonseca
- Prefeito Municipal -**

N.º PROCESSO	3426/21	
DATA	30/04/21	FOLHA 23
RUBRICA	R. Monten	

À Procuradoria,

Segue, pra vossa manifestação, minuta de Lei autorizativa para o parcelamento de débitos junto à Light Serviços de Eletricidade S/A, conforme fl.22.

Em, 30/04/2021

R. Monten
 Janaina Pereira dos Santos Xavier
 Matr. 01/2450

À SNATCH
 Cliente. Nada a operar. Pelo pros
 seguimento.

[Assinatura]
 David de Mello Bentes
 Sub-Procurador
 3/RJ 76582
 03/05/21

DESPACHO

1. Esclareça que remeti por solicitação,
 copia dos autos à principal e câmaras
 municipal.

em 05/05/21
Diego Braga
 Secretário Municipal de Administração
 e Recursos Humanos
 PMMP